

V - promover e incentivar a vacinação contra o HPV.

Art. 3º Por ocasião da semana instituída no artigo 1º, as instituições de ensino público e privado do ensino fundamental poderão:

I - convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV;

II - ministrar palestras destinadas a crianças e adolescentes, que deverão ser realizadas de forma didática e de fácil compreensão.

Art. 4º As atividades da semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV serão amplamente divulgadas pelo Estado do Tocantins.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de julho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.715, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Assegura ao cônjuge do consumidor de serviços públicos o direito à inclusão do seu nome na fatura mensal de consumo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao cônjuge do consumidor de serviços públicos o direito de solicitar às empresas concessionárias de abastecimento de água, telefonia, distribuição de energia elétrica e gás o direito à inclusão do seu nome como adicional na fatura mensal de consumo, mediante solicitação expressa, com a finalidade de atestar a sua residência no âmbito do Estado do Tocantins.

§1º O disposto no *caput* deste artigo fica estendido às pessoas que vivem em união estável.

§2º A inclusão do nome do cônjuge ou do convivente deve ser efetuada exclusivamente pelo titular da fatura de serviço.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo a multa ser revertida ao Fundo para as Relações de Consumo - PROCON.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de julho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.716, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, no âmbito do Estado do Tocantins, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada através do Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validade dos concursos públicos estaduais destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Tocantins, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade, caracterizada através do Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5569.

Parágrafo único. Findado o período a que se refere o *caput*, o transcurso dos prazos de validade dos concursos públicos estaduais prosseguirá pelo lapso temporal remanescente fixado nos respectivos editais.

Art. 2º Durante o período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", a suspensão de que trata esta Lei não impedirá a convocação dos aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de julho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

POLÍCIA MILITAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2020-DAL/GERÊNCIA DE ENGENHARIA

ORDEM DE SERVIÇO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PARA A EMPRESA FM&A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/09030/000290

TOMADA DE PREÇO Nº 013/2019

CONTRATO Nº 004/2020-PMTO

OBJETO: Construção da obra do Centro Olímpico do QCG, Palmas-TO
AUTORIZO a Vossa Senhoria iniciar os serviços de construção da obra do Centro Olímpico do Quartel do Comando-Geral em Palmas-TO, na conformidade do Contrato nº 004/2020. O prazo de execução do objeto contratual será contado a partir da emissão desta Ordem de Serviço.

Palmas, 13 de julho de 2020.

JAIZON VERAS BARBOSA - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria número 033/2020.

Data da Portaria: 23/07/2020.

Número do Processo: 2020/09030/00344.

Concedente: Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Ordenador de Despesas: Cel QOPM Jaizon Veras Barbosa - Comandante-Geral da PMTO.

Nome do Suprido: CEL QOPM Francinaldo Machado Bó.

Responsável pelo Atesto: TEN CEL QOA Antônio Messias Veras Cardoso.

Classificação Orçamentária: 06.122.1160.2029.

Natureza da Despesa: 33.90.30/44.90.52.

Valor do Adiantamento: R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Prazo de Aplicação: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Prestação de Contas: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.